



SENADO FEDERAL

EMENDA Nº - CCJ
(à PEC 18/2025)

Acrescente-se inciso VIII ao caput do art. 144; e dê-se nova redação ao § 10 do art. 144, ambos da Constituição Federal, na forma proposta pelo art. 1º da Proposta, nos termos a seguir:

Art.144.....

.....

VIII – agentes de trânsito

.....

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I – compreende educação, a engenharia, a fiscalização e esforço legal para a segurança viária, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II – compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos órgãos e entidades executivos e a seus agentes de trânsito organizados em carreira própria e incumbidos do patrulhamento viário de natureza estritamente policial de trânsito, nos termos da lei.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo incluir os agentes de trânsito no rol dos órgãos responsáveis pela segurança pública, mediante o acréscimo do inciso VIII ao art. 144 da Constituição Federal.

A medida busca conferir adequado reconhecimento constitucional a profissionais que desempenham funções essenciais à segurança viária, à organização e fiscalização do trânsito e à preservação da vida, atuando diariamente na prevenção de sinistros e na proteção dos usuários das vias públicas.



Os agentes de trânsito exercem atividade diretamente relacionada à segurança pública, uma vez que sua atuação preventiva e fiscalizatória contribui para a manutenção da ordem no espaço viário, para a redução de acidentes e para a promoção de um trânsito mais seguro e humano. A própria categoria ressalta a relevância dessas atribuições e a necessidade de seu reconhecimento institucional e jurídico.

A inclusão proposta representa, portanto, medida de valorização e reconhecimento institucional desses profissionais, adequando o texto constitucional à relevância das funções que já desempenham em benefício da sociedade.

Dessa forma, a presente emenda pretende fortalecer a política de segurança viária e conferir aos agentes de trânsito o devido reconhecimento constitucional, contribuindo para a redução dos sinistros de trânsito, a preservação de vidas e a garantia da mobilidade urbana segura.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 27 de agosto de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)

